



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO Nº: 965773

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTES: Adenil Raimundo dos Santos, Afonso Francisco Dias, Jackson Alves de Lima e Mário Sérgio Rocha

REPRESENTADOS: Presidentes da Câmara Municipal de Fama nos exercícios de 2013 a 2015

RELATORA: Conselheira Adriene Andrade

Excelentíssima Senhora Relatora,

Versam os autos sobre Representação formulada por Adenil Raimundo dos Santos, Afonso Francisco Dias, Jackson Alves de Lima e Mário Sérgio Rocha, Vereadores à Câmara Municipal de Fama, em desfavor dos Presidentes da Câmara Municipal nos exercícios de 2013 a 2015 (fls. 01 a 10).

Alegam, em síntese, que os representados, quando na presidência da citada Casa Legislativa, perpetraram diversas irregularidades.

Intimação dos Representantes por determinação do Conselheiro Presidente, para juntar documentos indispensáveis à admissibilidade da Representação, sob pena de arquivamento (fl. 11).

Documentação complementar enviada (fls. 13 a 126).

Representação recebida (fl. 129).

Relatório do Órgão Técnico apontando 06 (seis) irregularidades existentes, dentre aquelas apontadas pelos representantes (fls. 132 a 143-v).

Vieram os autos a este *Parquet* para emissão de parecer, nos termos regimentais.

É o relatório, no essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Após análise da representação e dos documentos carreados aos autos, ratifica este *Parquet* as conclusões alcançadas pelo Órgão Técnico, pelas razões apresentadas no relatório técnico de fls. 132 a 143-v, fundamentação bastante para dar a necessária sustentação ao parecer ministerial, mediante recurso à motivação aliunde.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, OPINA este Ministério Público de Contas pela citação dos responsáveis, a fim de que apresentem as alegações que entenderem pertinentes em face dos apontamentos constantes do relatório técnico, nos termos regimentais.

Havendo manifestação, sejam os autos remetidos à Unidade Técnica, para o indispensável exame e, concluídas as medidas instrutórias, devolvidos a este Ministério Público, para parecer conclusivo.

É o parecer.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2018.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas